

18.08.86

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 040

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que visa à definição dos limites da Área Indígena PADRE, localizada no Município de Autazes, no Estado do Amazonas, para efeito de demarcação administrativa, conforme preceitua o Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983.

A proposta, com base nos estudos antropológicos realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, que, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, opinou pela aprovação.

A Área Indígena PADRE, com superfície de 840 ha aproximadamente e perímetro de 13 km, destina-se principalmente a preservar o *habitat* i memorial do grupo indígena Mura.

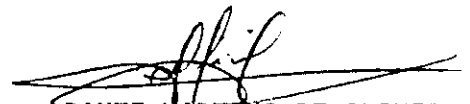
Nessa área não se constata a presença de ocupantes não-índios e nem benfeitorias.

Nessas condições a definição da área proposta para o grupo indígena mencionado representa o reconhecimento do seu *habitat* imemorial e virá assegurar-lhe a defesa da terra onde habita.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos de nosso mais profundo respeito.



RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior



DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário